
TERMO DE CONTRATO SEI

CONTRATO N°001/2025

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO,
QUE ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE POLÍCIA
FEDERAL EM SANTA
CATARINA - SR/PF/SC E A
COMPANHIA ÁGUAS DE
JOINVILLE.**

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Santa Catarina, com sede nesta Capital, à Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4744, Agronômica, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0039-09, neste ato representada por sua Superintendente Regional, Delegada de Polícia Federal **ALETEA VEGA MARONA KUNDE**, nomeada pela Portaria nº 17.574, de 17 de fevereiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 35, de 17/02/2023, portadora da Matrícula Funcional nº 1542732, doravante denominado CONTRATANTE e a **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, empresa pública municipal, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Joinville por meio do Contrato de Concessão n. 363/2005, com sede à Rua Quinze de Novembro, n. 3.950, Bairro Glória, CEP 89.216-202, em Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 07.226.794/0001-55, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, viúvo, bacharel em ciências contábeis, portador do RG nº 18219669 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 057.272.618-05 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **THIAGO LEANDRO DA SILVA GAMA**, brasileiro, casado, bacharel em administração, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF: 010.831.251-84, portador do RG nº 431230-2 SSP/SC, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, aderem de forma integral, a este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que será regido pelas normas da Agência Reguladora do Município de Joinville pela Lei 11.445/2023 e Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotamento sanitário pela Concessionária, através do sistema público do

Município de Joinville, na categoria PÚBLICA para a matrícula nº 967060-2 que está sob a titularidade do CONTRATANTE, localizada na Rua José Elias Giuliari nº 72, Bairro Boa Vista - CEP: 89.205-310 Joinville/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A lavratura deste contrato opera-se com fundamento na Lei 14.133/2021 por se tratar de contratação com empresa detentora de monopólio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 DO PREÇO

3.1.1 Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão remunerados, sob a forma de tarifas e outros preços públicos, a ser faturado por economia, de acordo com estrutura tarifária do Município de Joinville e normativas da agência reguladora.

3.1.2 Os serviços complementares, as sanções regulamentares e o fator K serão cobrados conforme Anexo II e Anexo III da Deliberação nº 002/2023 e reajustados periodicamente, conforme normas da agência reguladora.

3.1.3 Para efeito de faturamento e cobrança dos volumes de água fornecidos pela CONCESSIONÁRIA será adotada a tarifa da categoria pública e faixas de consumo, de acordo com a Tabela Tarifária do Município de Joinville vigente no Município de Joinville.

3.1.4 Quando houver rede pública de esgotamento sanitário disponível, o CONTRATANTE deverá se conectar a ela e estará sujeito ao pagamento das tarifas e outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desse serviço.

3.2 DA MEDIÇÃO

3.2.1 A ligação de água terá seu consumo medido por um hidrômetro, que será fornecido em regime de comodato e instalado pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas vigentes. A CONCESSIONÁRIA realizará mensalmente a leitura do consumo de água do CONTRATANTE para apuração do volume total consumido.

3.2.2 A CONCESSIONÁRIA procederá à leitura dos hidrômetros mensalmente e em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, dentro do cronograma geral de atividades. A seu critério a CONCESSIONÁRIA poderá alterar a data de leitura quando houver necessidade e ajuste ou otimização do ciclo de faturamento, mediante comunicação ao CONTRATANTE, bem como poderá realizar leituras adicionais, sendo-lhe permitido o acesso diário.

3.3 DO FATURAMENTO

3.3.1 O faturamento dos serviços contratados será efetuado mediante a cobrança de tarifa fixa (Tarifa Básica Operacional - TBO - em virtude da disponibilidade dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, por economia), de tarifa variável (cobrada por metro cúbico consumido de água) e tarifa de esgotamento sanitário: 80% do valor correspondente ao valor faturado de água multiplicado pelo fator K. O volume de água consumido será apurado por meio de leitura mensal do hidrômetro e obtido pela diferença entre a leitura atual e anterior.

3.3.2 O volume consumido será cobrado do CONTRATANTE, mediante a emissão da respectiva fatura mensalmente, de acordo com o cronograma de faturamento da CONCESSIONÁRIA.

3.3.3 Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impossibilidade de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos ou força maior, a apuração do volume consumido será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses, conforme Resolução Normativa expedida pela Agência Reguladora do Município de Joinville.

3.3.4 A tarifa de esgoto será calculada com base no valor correspondente a 80% do valor faturado de água multiplicado pelo fator K, ou estimado para fonte alternativa, de acordo com a Tabela Tarifária do Município de Joinville.

3.4 DO PAGAMENTO

3.4.1 A fatura de água será devida a partir de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA e o pagamento será realizado por meio de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento das faturas emitidas e apresentadas pela CONCESSIONÁRIA. As faturas serão emitidas e apresentadas seguindo a rotina de leitura pré-estabelecida pela rota comercial da CONCESSIONÁRIA.

3.4.2 O atraso no pagamento das faturas relativas ao consumo de água implicará no pagamento de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice previsto na legislação vigente, referentes às faturas não quitadas até a data do seu vencimento. Os encargos serão cobrados do valor total da fatura, desde a data do vencimento até a data do pagamento total da fatura, na fatura seguinte.

3.4.3 A restituição de valores pagos a maior pelo CONTRATANTE poderá ser efetuada mediante solicitação presencial nos postos de atendimento da CONCESSIONÁRIA, seguindo as normas internas vigentes.

3.5- DO REAJUSTE

3.5.1 A tarifa de água e de esgoto e os serviços complementares prestados pela CONCESSIONÁRIA serão reajustados anualmente pela Agência Reguladora do Município de Joinville, de acordo com a sua categoria de uso dos imóveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSTALAÇÕES

4.1 O ponto de entrega da água e coleta de esgoto deve situar-se na linha limite do terreno (testada) com o logradouro público.

4.2 O CONTRATANTE deverá projetar o local para instalação do hidrômetro de forma padronizada, em local de fácil acesso, oferecendo condições para os serviços de instalação/substituição de hidrômetros, leitura, corte e manutenção, protegidos adequadamente.

4.3 O CONTRATANTE é responsável pela execução de obras e/ou adaptações no sistema hidráulico interno do imóvel para o devido fornecimento de água.

4.4 O CONTRATANTE deverá executar e/ou adequar, as suas expensas, as instalações prediais sanitárias internas do imóvel até a Caixa de Inspeção (CI) para ligação à rede de esgoto.

CLAUSULA QUINTA: DOS PADRÕES, DOS HIDRÔMETROS E DA MANUTENÇÃO

5.1 A execução, operação e manutenção das instalações prediais hidráulicas e sanitárias do imóvel, após o cavalete externo, são de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE e

deverão ser projetadas e executadas conforme normas vigentes e orientações da CONCESSIONÁRIA.

5.2 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo fornecimento de água até o ponto de entrega da água do imóvel (até o cavalete), pela manutenção e dos hidrômetros, pelos procedimentos de leitura e cobrança pelos serviços prestados. Referente ao serviço de esgotamento sanitário, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela coleta de esgoto e pela manutenção das estruturas a partir da Caixa de Inspeção instalada na testada do imóvel, sendo o ramal interno responsabilidade do CONTRATANTE.

5.3 As reclamações de falta de água e extravasamentos de esgoto serão verificadas pela CONCESSIONÁRIA até o ponto de entrega da água (até o cavalete) e a Caixa de Inspeção (CI), respectivamente. As ocorrências serão registradas na matrícula do CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA verificará o problema, informando caso o problema esteja na parte interna. A identificação e conserto do problema interno será de responsabilidade do CONTRATANTE.

5.4 O CONTRATANTE é responsável pela manutenção da qualidade da água fornecida nas dependências internas do imóvel, após o ponto de entrega da água (após o cavalete), devendo efetuar a limpeza nas caixas d'água e cisternas, bem como realizar as manutenções que se fizerem necessárias para garantir a qualidade da água fornecida pela CONCESSIONÁRIA. Referente ao ramal interno de esgoto, o CONTRATANTE deverá realizar as limpezas preventivas da caixa de gordura, tubulação e caixas de passagens visando o recebimento de esgoto em condições de quantidade e qualidade na caixa de inspeção.

5.5 O CONTRATANTE é responsável pelo conserto dos vazamentos na rede de água e esgoto interna do imóvel, pelos danos dele decorrentes e pelo conserto das redes (ramais de água e esgoto).

5.6 O CONTRATANTE autoriza à CONCESSIONÁRIA, nas pessoas de seus empregados e prepostos, o livre acesso aos padrões da ligação geral e aos hidrômetros das unidades individualizadas para execução das atividades de:

- a) Leitura e entrega de fatura;
- b) Manutenção e adequação de hidrômetros;
- c) Fiscalização do hidrômetro e cavalete;
- d) Corte no cavalete;
- e) Religação no cavalete.

5.7 Somente a CONCESSIONÁRIA poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro, cabendo penalidades e pagamento de valores referentes às infrações, conforme norma regulamentadora vigente, ao quem a praticar.

5.8 O hidrômetro instalado no ramal predial de sua unidade usuária pertence a CONCESSIONÁRIA. O CONTRATANTE é responsável pela guarda do hidrômetro instalado no ramal predial de sua unidade usuária, devendo comunicar imediatamente a concessionária qualquer irregularidade constatada.

5.9 É vedado ao CONTRATANTE do sistema público de abastecimento de água ceder, seja a que título for, água a terceiros. A água deverá ser utilizada de forma restrita nas suas dependências.

5.10 O CONTRATANTE com instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentado por outras fontes, conforme estabelece o §2º do art. 45, da Lei 11.445/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 Constituem-se obrigações da CONCESSIONÁRIA;

- a) Prestar o serviço público de abastecimento de água em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;
- b) Prestar o (s) serviço (s) em consonância com as leis e normas em vigor, mormente as resoluções expedidas pelo ente regulador do Município de Joinville.
- c) Garantir o abastecimento contínuo de água, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- d) Efetuar as leituras de consumo e o faturamento de acordo com as normas vigentes
- e) Apresentar na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida;
- f) Manter serviço de atendimento comercial com presteza e urbanidade;
- g) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que a habilitam a contratar com o CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento mensal à CONCESSIONÁRIA pelo (s) serviço (s) de abastecimento de água conforme apuração e apresentação das respectivas faturas;
- b) Assegurar, a qualquer tempo, que representantes da CONCESSIONÁRIA tenham livre acesso aos hidrômetros de forma a permitir as leituras, vistorias e manutenção destes, bem como acesso ao imóvel para vistoria das instalações prediais e atualização cadastral;
- c) Preparar o local destinado à instalação do hidrômetro de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e normas e as especificações técnicas fornecidas pela CONCESSIONÁRIA. Os custos desse trabalho serão de responsabilidade do CONTRATANTE;
- d) A guarda do hidrômetro, cuja posse lhe será concedida em comodato, sendo vedada a sua instalação, substituição ou remoção, bem como fazer modificações em seus locais de instalação respondendo pelos danos sofridos a esse equipamento enquanto estiver sob sua guarda, salvo os decorrentes de uso e da ação do tempo.
- e) Respeitar e observar o disposto nas regulações expedidas pelo Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto e demais leis e normas, presentes e futuras, que disciplinam a prestação do serviço público de água;
- f) Garantir que as instalações prediais hidráulicas e sanitárias do imóvel sejam mantidas conforme as normas legais e técnicas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes;
- g) Executar e realizar a manutenção das instalações prediais de água de acordo com as normas legais, técnicas e regulamentares, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais vigentes.
- h) Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do (s) imóvel (is), bem como as providências para o conserto.
- i) Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas

necessárias;

- j) Realizar as adequações nas redes de água e/ou esgoto predial para atendimento das demandas solicitadas;
- k) O uso correto da rede coletora de esgoto;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- m) Informar corretamente e manter o cadastro sempre atualizado junto a CONCESSIONÁRIA, informando eventuais alterações supervenientes, bem como comunicar à CONCESSIONÁRIA quando deixar de ser o usuário dos serviços na unidade usuária solicitando o corte de ligação (desligamento do serviço).

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1 A eventual suspensão do fornecimento de água para reparos ou manutenções programadas do Sistema será comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência de mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo casos emergenciais onde o tempo entre a detecção do problema e execução não permita, como por exemplo, vazamento de adutora, válvulas com problemas e os emergenciais decorrentes de rompimentos inesperados ou acidentes nas redes de abastecimento da CONCESSIONÁRIA.

8.2 A CONCESSIONÁRIA suspenderá o abastecimento de água no caso de atraso do pagamento do (s) serviço (s) prestado (s), após prévia notificação do CONTRATANTE, conforme disposto na legislação vigente.

8.2.1 A NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO será impressa na fatura do mês subsequente à inadimplência.

8.3 Além dos casos expressamente permitidos pela legislação, a CONCESSIONÁRIA reserva-se o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água por motivo de caso fortuito ou força maior, compreendendo-se como tal, secas, enchentes, incêndios, explosões, revoluções, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos e outros fatores acidentes imprevisíveis e, isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos eventualmente sofridos pelo CONTRATANTE.

8.4 A CONCESSIONÁRIA, sempre que possível, informará ao CONTRATANTE o tempo de duração do desabastecimento de água, devendo o CONTRATANTE indicar expressamente um e-mail e um telefone para contato, no prazo de até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESERVAÇÃO DE ÁGUA

9.1 O CONTRATANTE fará a instalação de reservatório de água, em conformidade com o disposto nas normas vigentes.

9.2 Os reservatórios de água das edificações respeitarão integralmente as normas da ABNT e da Concessionária, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais em vigor.

9.3 Para as suas edificações com mais de 03 (três) pavimentos e/ou quando a entrada da canalização alimentadora do reservatório superior exceder a 10 (dez) metros acima do eixo da via, o CONTRATANTE providenciará um reservatório inferior (cisterna) de onde a água será bombeada para o reservatório superior.

9.4 O CONTRATANTE se compromete a manter um reservatório de água correspondente à

capacidade de 01 (um) dia de consumo, que será utilizado nos casos de interrupção do fornecimento de água até o seu esvaziamento integral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente contrato é por tempo indeterminado, contado da data da assinatura.

10.2 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato será rescindido se constatado o descumprimento, por qualquer das partes do acordado no presente instrumentos e, também, no caso de descumprimento das disposições previstas na legislação aplicável a matéria e nas Resoluções da Agência Reguladora do Município de Joinville.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Serão passíveis de aplicação de sanções administrativas e pecuniárias o descumprimento pelo CONTRATANTE das disposições deste contrato e das estabelecidas nas Resoluções da Agência Reguladora do Município de Joinville, bem como das constantes na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente contrato, assim como se encontra redigido, revoga e substitui todo e qualquer contrato ou ajuste anterior, escrito ou verbal, tácito ou expresso, existentes entre as Partes. Quaisquer alterações deste somente terão validade se observar a forma escrita por meio de Termo Aditivo, devidamente celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1 O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, servidores ou subcontratados do CONTRATANTE e da CONCESSIONÁRIA. Assim sendo, as partes assumem todas as normas da legislação trabalhista e previdenciária, recolhendo no prazo legal as contribuições, encargos sociais em relação aos mesmos, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN e de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente contrato, na proporção que couber a cada parte..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura e para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor

e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Joao Massignan Filho**, **Usuário Externo**, em 09/04/2025, às 09:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aletea Vega Marona Kunde**, **Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Maciel Machado Rodrigues**, **Coordenador(a)**, em 11/04/2025, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 15/04/2025, às 12:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024541752** e o código CRC **84A23275**.

Rua XV de Novembro, 780 - Sala 01 - Bairro Centro - CEP 89201-600 - Joinville - SC - www.aguasdejoinville.com.br

25.1.000504-3

0024541752v2
0024541752v2